



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 048/2018

DATA: 21 de junho de 2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar o programa de incentivo à **“Caprinocultura e Ovinocultura”** no município de Capitão Leônidas Marques, e dá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criado o programa de incentivo à **“Caprinocultura e Ovinocultura”** do Município de Capitão Leônidas Marques, cuja execução se dará nos termos desta Lei, coordenado pelo Departamento competente, com acompanhamento do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O programa de incentivo à **“Caprinocultura e Ovinocultura”** tem como objetivo o atendimento da implementação do Programa de Multiplicação de Matrizes e Reprodutores e Melhoramento Genético de Caprinos e Ovinos a ser desenvolvido pelo Município de Capitão de Leônidas Marques, através de seus produtores rurais e/ou associações de Produtores Rurais, com vistas a estimular a segurança alimentar, a cadeia produtiva de carnes, a oportunidade de trabalho e renda no meio rural, e o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 3º - Para se beneficiar deste programa os produtores rurais deverão:

- a) – ser proprietários do imóvel rural de, no máximo, 2 (dois) módulo fiscal;
- b) – residir sobre o imóvel rural;
- c) – apresentar nota fiscal da venda de seus produtos dos 2 (dois) últimos exercícios;

Parágrafo 1º - também poderão se beneficiar do programa os filhos de agricultores que constituem família e residem na propriedade da família, há mais de um ano, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) animais por propriedade.

Art. 4º - Fica o município autorizado a repassar os animais para uma associação de produtos rurais, constituída especialmente para esse fim, devendo a mesma apresentar e prestar relatório para a secretaria.

Parágrafo 1º: Fica o Município autorizado a fornecer assistência técnica específica destinada ao animal, seja em relação ao manejo sanitário, reprodutivo e/ou nutricional.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 5º - Para o recebimento dos benefícios de que trata esta Lei, os interessados deverão se inscrever, apresentando CAD/PRO, documento de posse da terra e preencher o Cadastro Individual de propriedade.

Parágrafo 1º - Os produtores inscritos serão classificados com base nos seguintes critérios:

- a) – Melhores condições de nutrição e manejo para os animais;
- b) – Melhores condições de alojamento e sanidade dos animais;
- c) – Maior número de filhos que residam na propriedade rural;
- d) – Maior tempo de residência na propriedade;
- e) – Demonstrar aptidão para a atividade, objeto do programa.

Parágrafo 2º - Serão atendidos prioritariamente, os produtores que estiverem com infra-estrutura adequada dos animais, após vistoria técnica a ser realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - Os beneficiados com incentivos previstos nesta Lei deverão cumprir o que segue, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Participação de, pelo menos um membro da família, em cursos técnicos agropecuários;
- b) Manter na propriedade o programa de controle *endo e ecto* parasitário e de doenças infecto contagiosas;
- c) Permitir à Assistência Técnica Municipal, livre acesso à propriedade para fins de vistoria, visando o cumprimento do programa;
- d) Manter o animal recebido em sua propriedade e em bom estado de saúde e nutrição, até a quitação do débito;
- e) Devolver ao município dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos o mesmo número de animais recebidos com a mesma idade reprodutiva.

Art. 7º - Fica definido que cada beneficiário poderá receber de 01 (um) a 05 (cinco) animais, de acordo com a avaliação técnica na propriedade a ser realizada pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - No ato da entrega dos animais, o beneficiário assinará um termo de compromisso formal, de total cumprimento das normas que estabelece esta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente irá proceder com vistorias técnicas trimestrais para avaliar os padrões técnicos mínimos de manejo recomendado e caso verificado que o beneficiário não está atendendo as exigências, os animais serão retirados da propriedade e repassados ao 1º (primeiro) classificado, ainda não contemplado.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 10º - No caso de ocorrer a morte dos animais, havendo ou não culpa do beneficiado, o órgão competente deverá ser comunicado em no máximo 24 horas da ocorrência.

Parágrafo 1º - No caso de morte dos animais, em havendo ou não culpabilidade por parte do beneficiário, fica o mesmo obrigado a restituir a mesma quantidade de animais que se perdeu, observando-se a idade dos mesmos.

Parágrafo 2º - No caso de impossibilidade de restituição dos animais, fica o beneficiário obrigado ao pagamento pecuniário corresponde, a ser determinado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser observado do valor de mercado do animal.

Art. 11º Para o desenvolvimento deste programa fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir animais de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses de idade, através de convênios com o Governo Federal, o Governo Estadual, ou com recursos próprios do Município.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente e/ou créditos adicionais suplementares, conforme percentuais autorizados para o ano em exercício.

Art.12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
PREFEITO MUNICIPAL